



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 14/03/2018 | Edição: 50 | Seção: 1 | Página: 57
 Órgão: Ministério das Cidades / Gabinete do Ministro

Especifica diretrizes para a retomada, legalização e conclusão de empreendimentos financiados no âmbito do Programa Crédito Solidário (PCS).

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 216, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993,

CONSIDERANDO o dever conjunto do Conselho Curador do FDS (CCFDS), do Órgão Gestor e Agente Operador do FDS de atuar a fim de impedir a utilização irregular dos recursos transferidos aos particulares, evitando-se, notadamente, a frustração do empreendimento;

CONSIDERANDO que deve ser assegurada a construção do imóvel em consonância com o projeto apresentado e selecionado;

CONSIDERANDO as situações atualmente existentes de paralisação das obras contratadas;

CONSIDERANDO que o CCFDS possui ampla competência para adotar as providências cabíveis, que permitam o cumprimento das finalidades do FDS, inclusive utilização de recursos para retomada das obras;

CONSIDERANDO a Resolução CCFDS nº 209, de 16 de dezembro de 2015, que estabeleceu o Plano de Metas e Diretrizes Gerais para aplicação dos recursos do FDS, no exercício de 2016, prevendo o montante de R\$ 81.485.935,60 (oitenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), para utilização na retomada, legalização e conclusão de obras paralisadas;

CONSIDERANDO que tais recursos estão alocados na Conta Subsídios e não foram utilizados; e

CONSIDERANDO que persiste a necessidade de destinação de recursos para o custeio das despesas de retomada, legalização e conclusão das obras paralisadas e que esses recursos devem ser de natureza não onerosa, tampouco subsídios, resolve:

Art. 1º O Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), observados os princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, moralidade administrativa, interesse público e eficiência, fica autorizado a assumir despesas com a retomada, legalização e conclusão de obras, contratadas no âmbito do Programa Crédito Solidário (PCS), cuja execução encontre-se paralisada, a partir de identificação em laudo de vistoria e em parecer técnico de engenharia, ambos, emitidos pelo Agente Financeiro.

Art. 2º Fica autorizada a destinação de recursos do FDS, no montante de R\$ 81.485.935,60 (oitenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), para custeio das despesas com retomada, legalização e conclusão das obras paralisadas, contratadas no âmbito do PCS.

§ 1º Os recursos de que trata o caput são os provenientes da Conta Subsídios, criada pela Resolução CCFDS nº 209, de 16 de dezembro de 2015, e deverão ser segregados em conta Custeio de Retomada de Obras a ser criada, especificamente, para cobertura das despesas com retomada, legalização e conclusão de obras paralisadas no âmbito do PCS.

§ 2º Os recursos poderão ser utilizados independentemente do exercício financeiro e serão remunerados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), não estando vinculados ao Plano de Metas do FDS.

Art. 3º Os recursos aportados pelo FDS para pagamento de despesas com a retomada, legalização e conclusão das obras do PCS, que excederem ao valor original contratado, não comporão o valor de financiamento habitacional contratado e serão destinados, exclusivamente, à retomada, legalização e conclusão das 56 (cinquenta e seis) operações relacionadas no Anexo I.

§ 1º A retomada de obra observará as exigências do PCS sobre as condições de habitabilidade, salubridade, solidez e segurança, respeitado o projeto originalmente contratado.

§ 2º Os valores finais por unidade habitacional, valor original contratado acrescido do valor relativo às despesas com a retomada, legalização e conclusão de obras, estão limitados aos definidos na Tabela constante do Anexo II, descontado valor proporcional ao percentual de execução de obra auferido no empreendimento.

§ 3º Os casos que, porventura, necessitarem de valores que ultrapassem os limites previstos neste art. serão levados ao Conselho Curador do FDS pelo Gestor da Aplicação para deliberação quanto à continuidade ou cancelamento da operação, acompanhados de justificativas técnicas do Agente Financeiro e de manifestação do Agente Operador.

Art. 4º Cabe ao Agente Financeiro:

I - levantar as causas da paralisação das obras, apurando a responsabilidade pelos problemas detectados, por meio de vistoria e parecer da sua Área de Engenharia;

II - elencar as medidas a serem adotadas perante o responsável pela paralisação das obras, com vistas à obtenção do ressarcimento do FDS;

III - analisar os serviços e custos necessários à retomada, legalização e conclusão de obras, com parecer conclusivo sobre a viabilidade do empreendimento.

§ 1º Caso seja identificada responsabilidade da Entidade Organizadora pela paralisação das obras, esta será impedida de operar em programas de habitação do Governo Federal, o Agente Financeiro deverá notificá-la, adotando as medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive, se for o caso, notícia crime junto a Polícia Federal, para ressarcimento do prejuízo ao FDS.

§ 2º O Agente Financeiro tem o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para, se for o caso, ajuizamento de ação contra o responsável pela paralisação das obras, contados a partir da data da notificação, sendo os custos arcados pelo FDS.

§ 3º Os valores ressarcidos ao FDS, em razão do resultado do ajuizamento de ação ou acordo contra o responsável pela paralisação das obras, serão creditados na Conta Subsídio.

§ 4º A remuneração do Agente Financeiro para levantar as causas da paralisação das obras será prevista em Resolução específica, cujo voto a ser submetido ao Conselho Curador do FDS deverá incluir o detalhamento da composição dos custos envolvidos.

Art. 5º O aporte de recursos para retomada, legalização e conclusão de obra fica condicionado:

I - à adoção, pelos Agentes Operador e Financeiro, dos procedimentos descritos no art. 4º;

II - ao afastamento da Entidade Organizadora, com impedimento de participar como membro da Comissão de Representantes (CRE) e da Comissão de Acompanhamento de Obra (CAO), caso constatada sua responsabilidade na paralisação das obras;

III - à eleição de novas CRE e CAO promovida pelos próprios beneficiários, composta cada uma por 05 (cinco) representantes dos beneficiários, exclusivamente, não se admitindo a participação do mesmo beneficiário nas duas comissões, concomitantemente, nem dos beneficiários das comissões anteriores; e

IV - à adoção de regime de empreitada global, no caso de conclusão de obra, podendo o Agente Operador autorizar casos excepcionais a partir de solicitação do Agente Financeiro.

Art. 6º Cabe ao Agente Operador:

I - analisar e manifestar-se conclusivamente sobre a viabilidade da proposta de retomada, legalização e conclusão de obras, apresentada pelo Agente Financeiro, considerando, no mínimo, as informações de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º;

II - autorizar o aporte de recursos do FDS para a retomada, legalização e conclusão ou o cancelamento da operação, mediante solicitação justificada pelo Agente Financeiro;

III - definir os procedimentos operacionais a serem observados pelo Agente Financeiro no processo de retomada, legalização e conclusão de obras no âmbito do PCS;

IV - disponibilizar ao Gestor da Aplicação, informações mensais sobre a aplicação dos recursos e os resultados alcançados nas ações de retomada de obra; e

V - apresentar ao Conselho Curador do FDS, caso a caso, o resultado das ações de retomada, legalização e conclusão de obras, inclusive, com a indicação das sanções aplicadas, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.677, de 1993.

Art. 7º Os Agentes Financeiro e Operador deverão promover o início do processo de amortização dos contratos dos empreendimentos do PCS que se encontram com funcionalidade e ocupados, ainda que sem recebimento e pendente de averbação e habite-se ou serviços complementares.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY
Presidente do Conselho

ANEXO I

Retomada, legalização e conclusão das operações do Programa Crédito Solidário (PCS)

APF ORIGINAL	NOME DO EMPREENDIMENTO	NOME ENTIDADE ORGANIZADORA	CNPJ	UH	UF	MUNICÍPIO	DATA CONTRATAÇÃO	VALOR FINANCIAMENTO (R\$)	DATA ÚLTIMO DESEMBOLSO
17302301	CONDOMÍNIO LEÃO DE JUDÁ	ASSOC. COMUN. LEÃO DE JUDÁ	01723365000107	113	SP	SÃO PAULO	03/10/2007	2.825.000,00	30/07/2012
17308667	NOVO HORIZONTE	COOPAMARE - COOPERATIVA DOS CATADORES AUTÔNOMOS DE PAPEL	60908308000161	63	SP	SÃO PAULO	04/11/2008	1.755.372,15	26/11/2012
17477302	CONJUNTO HABITACIONAL CEARÁ MIRIM II	COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO NORTE - COOHSERP	03370080000165	148	RN	CEARÁ-MIRIM	23/12/2008	2.418.864,94	08/11/2011
17494135	CONDOMÍNIO CONQUISTA	COOPAMARE - COOPERATIVA DOS CATADORES AUTÔNOMOS DE PAPEL	60908308000161	27	SP	SÃO PAULO	04/11/2008	640.142,61	06/11/2012
17494804	RESIDENCIAL COLINAS DA OESTE	ASSOC. TRAB. S/ TETO ZONA NOROESTE	04998386000123	200	SP	SÃO PAULO	23/05/2008	6.000.000,00	23/09/2013
17534763	CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA ROSA I	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE ALUGUEL DO BAIRRO SANTA CRUZ - AMABSC	03115513000136	56	MG	BELO HORIZONTE	27/06/2008	1.265.600,00	27/03/2012
17538869	CONJUNTO HABITACIONAL GRANJA DE FREITAS V	FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAMENG	25530239000102	200	MG	BELO HORIZONTE	15/01/2008	4.525.719,53	15/01/2008
17539332	CONJUNTO HABITACIONAL ITAIPU	ASPAMV	00088698000149	60	MG	BELO HORIZONTE	03/10/2006	1.200.000,00	25/03/2011
17539446	RESIDENCIAL MAR VERMELHO I	ASCA - ASSOC. SEM CASA BETÂNIA E REGIÃO BH	42764670000124	77	MG	BELO HORIZONTE	27/12/2006	1.540.000,00	26/09/2012
17541042	RESIDENCIAL CASTELO I	UEMP - UNIÃO ESTADUAL POR MORADIA PRÓPRIA	04187582000118	84	MG	BELO HORIZONTE	24/03/2006	1.680.000,00	14/12/2011
17541157	RESIDENCIAL CASTELO II	UEMP - UNIÃO ESTADUAL POR MORADIA PRÓPRIA	04187582000118	140	MG	BELO HORIZONTE	26/01/2007	2.800.000,00	27/11/2012
17541711	RESIDENCIAL DIAMANTE II	ASCAPAZ - ASSOCIAÇÃO MORADORES S/CASA N SRA RAINHA DA PAZ	00298267000107	80	MG	BELO HORIZONTE	02/06/2006	1.600.000,00	18/04/2011

17541825	CONJUNTO HABITACIONAL SANTA ROSA II	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE ALUGUEL BAIRRO STA CRUZ - AMABSC	03115513000136	50	MG	BELO HORIZONTE	27/02/2008	1.130.000,00	14/12/2011
17548655	PORTO LARANJEIRAS V/FEMECAM	FEMECAM - FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES	10245228000172	150	PA	BELÉM	07/12/2006	2.295.453,00	03/02/2015
17548769	PORTO LARANJEIRAS III/UMB	UNIÃO DE MULHERES DE BELÉM	10245553000168	50	PA	BELÉM	25/10/2006	765.151,00	05/11/2015
17560151	RESIDENCIAL JOÃO FLOR	SOCIEDADE DE APOIO À LUTA PELA MORADIA	00085489000141	98	MA	BURITICUPU	28/11/2007	807.499,30	17/09/2015
17560379	CIDADE NOVA III	SOCIEDADE MARANHENSE DE DEFESA DA MORADIA	03593900000188	100	MA	TIMON	28/12/2005	1.185.882,81	17/03/2010
17572874	PORTO LARANJEIRAS IV/NOVO HORIZONTE	MOVIMENTO DE LUTA E MORADIA NOVO HORIZONTE	04830322000119	50	PA	BELÉM	07/11/2006	765.151,00	04/12/2015
17707183	LOTEAMENTO PARQUE SUL I CMP	CMP/PB - CENTRAL DE MOVIMENTOS POPULARES DA PARAIBA	06865086000100	100	PB	JOÃO PESSOA	25/04/2006	1.578.657,90	20/12/2012
17766674	FDS - ASCASA - ASSOCIAÇÃO CIDADÃ CASA DO GUARÁ - DF	ASSOCIAÇÃO DOS CIDADÃOS CASA DO GUARÁ - ASCASA	00360305000104	30	GO	NOVO GAMA	17/03/2006	412.965,00	05/12/2012
17874983	PORTO LARANJEIRAS I/COMTETO	COOPERATIVA HABITACIONAL DE BELÉM - COMTETO	02069180000193	200	PA	BELÉM	13/10/2006	3.060.604,00	12/02/2016
17875022	PORTO LARANJEIRAS VI/AMOB	AMOB	15742422000199	187	PA	BELÉM	02/04/2007	2.861.664,74	05/11/2015
17875136	PORTO LARANJEIRAS II/COMTETO	COMTETO	02069180000193	200	PA	BELÉM	16/05/2007	3.060.604,00	25/11/2015
17933613	CONDOMÍNIO VILA BELLA I	CEFORTE-CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPAC. TRABALHADOR	30197362000185	151	RJ	MESQUITA	26/05/2006	2.664.850,00	18/01/2008

APF ORIGINAL	NOME DO EMPREENDIMENTO	NOME ENTIDADE ORGANIZADORA	CNPJ	UH	UF	MUNICÍPIO	DATA CONTRATAÇÃO	VALOR FINANCIAMENTO (R\$)	DATA ÚLTIMO DESEMBOLSO
18466492	CONDOMÍNIO PARIPE	ACMGA	03765962000120	206	BA	SALVADOR	28/11/2007	3.313.141,26	20/12/2012
18824381	RESIDENCIAL COOPERCASA I	COOPERCASA	06299581000190	108	PB	JOÃO PESSOA	17/08/2007	1.938.600,00	23/08/2007
19299568	LOTEAMENTO CANTO DO RIO	INSTITUTO BRASIL	01549811000109	472	BA	SALVADOR	20/04/2007	7.780.768,54	26/07/2013
19588723	CONDOMÍNIO FLORESTAN FERNANDES - MODULO I	AHBC - ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL BALNEÁRIO DE CAMBORIÚ	01667455000128	100	SC	CAMBORIÚ	22/09/2006	2.000.000,00	21/12/2012
20371415	ARSE 132 - CONSTRUINDO JUNTOS - 2A ETAPA	COMUNIDADE KOLPING DE PALMAS	01608560000196	100	TO	PALMAS	09/10/2007	1.387.002,00	03/05/2013
20828314	CONDOMÍNIO HABITACIONAL ERNESTO CHE GUEVARA - MODULO I	AHBC - ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL BRASIL CIDADÃO	01667455000128	64	SC	TIJUCAS	16/05/2008	1.536.000,00	19/02/2013
20968713	LOTEAMENTO SETOR LESTE	ASPHAPB-GO	07861813000115	150	GO	PADRE BERNARDO	24/01/2008	2.856.880,42	24/03/2015
22049969	CONDOMÍNIO FLORESTAN FERNANDES - MODULO II	AHBC-ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL BALNEÁRIO CAMBORIÚ	01667455000128	100	SC	CAMBORIÚ	06/09/2007	2.400.000,00	15/05/2012
22072830	CONJUNTO RESIDENCIAL NÍZIA FLORESTA	ASSOCIAÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR DO NORDESTE	06283348000110	176	RN	NATAL	08/01/2009	3.241.734,00	22/01/2016
22177080	CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - CONDOMINIO VANGUARDA	ASSOCIAÇÃO DOS CORTIÇOS DO CENTRO	01274353000142	113	SP	SANTOS	04/11/2008	3.390.000,00	17/07/2012
22395559	COOPERATIVA DOS CONFECCIONISTAS DE TIMON - CONFECTI	COOPERATIVA DOS CONFECCIONISTAS DE TIMON/MA-CONFECTI	02833538000102	100	MA	TIMON	02/09/2008	1.139.002,99	29/01/2009
22403867	NOSSA SENHORA APARECIDA	UMMIZS-UNIÃO MOV. DE MORADIA INDEP. DA ZONA SUL DE SÃO PAULO	03695794000143	180	SP	SÃO PAULO	05/08/2008	5.399.015,35	06/05/2013

22413653	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA BARRETO E RUAS ADJACENTES	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA BARRETO E RUAS ADJACÊNCIAS	04692564000193	40	MA	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	05/08/2008	380.000,00	23/04/2014
----------	--	---	----------------	----	----	------------------------	------------	------------	------------

APF ORIGINAL	NOME DO EMPREENDIMENTO	NOME ENTIDADE ORGANIZADORA	CNPJ	UH	UF	MUNICÍPIO	DATA CONTRATAÇÃO	VALOR FINANCIAMENTO (R\$)	DATA ÚLTIMO DESEMBOLSO
22413767	VILA LOBÃO	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA LOBÃO	02262391000148	65	MA	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	11/04/2008	617.500,00	06/12/2013
22414459	ASSOCIAÇÃO URBANA DE ZÉ DOCA	ASSOCIAÇÃO URBANA DE ZÉ DOCA	07175024000120	160	MA	ZÉ DOCA	05/08/2008	1.519.882,96	22/12/2011
22414909	ZÉ DOCA	ASSOCIAÇÃO URBANA DE ZÉ DOCA	07175024000120	131	MA	ZÉ DOCA	11/04/2008	1.244.404,37	17/04/2012
22416629	RESIDENCIAL NOVA ERA - ETAPA I	COOPERATIVA HABITACIONAL DO GRUPO COMUNITÁRIO INDEPENDENTE	07474432000183	200	MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	25/07/2008	2.791.230,00	08/03/2012
22416733	RESIDENCIAL NOVA ERA - ETAPA II	COOPERATIVA HABITACIONAL DO GRUPO COMUNITÁRIO INDEPENDENTE	07474432000183	200	MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	05/08/2008	3.063.349,93	29/08/2011
22789953	CONJUNTO VITÓRIA REGIA	COOHAMA - COOPERATIVA HABITACIONAL DA AMAZÔNIA	04423027000148	128	PA	BELÉM	10/09/2008	2.560.000,00	06/01/2012
22812847	VILA ECOLÓGICA SOL NASCENTE	ICINOM - INSTITUTO DE CIDADANIA DO NOROESTE DE MINAS	07907962000178	140	MG	PARACATU	17/10/2007	2.520.000,00	21/12/2012
23151595	RESIDENCIAL OS PIONEIROS DE CAPANEMA	FESMUPA - FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARÁ	83334763000104	162	PA	CAPANEMA	12/01/2009	2.916.000,00	27/02/2012
23322526	PARIPE MODULO 2	ACMGA	03765962000120	30	BA	SALVADOR	05/12/2007	482.496,30	20/12/2012
23458056	ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE PIRAPEMAS	ASSOCIAÇÃO DAS MÃES DE PIRAPEMAS	11318201000158	100	MA	PIRAPEMAS	03/07/2008	862.125,00	24/10/2011
23516775	PARAÍSO DO TANGUÁ	COOPERATIVA HABITACIONAL, EDUCACIONAL E DE TRABALHO SAQUAREMA - MULTICOOPER	00066817000162	100	RJ	TANGUÁ	03/04/2009	2.999.700,00	13/12/2011
23574455	EMPREENDIMENTO MORADIA DIGNA	MORADIA DIGNA NAS ÁREAS CENTRAIS	07424962000117	9	RJ	RIO DE JANEIRO	18/07/2008	143.350,69	18/07/2008

APF ORIGINAL	NOME DO EMPREENDIMENTO	NOME ENTIDADE ORGANIZADORA	CNPJ	UH	UF	MUNICÍPIO	DATA CONTRATAÇÃO	VALOR FINANCIAMENTO (R\$)	DATA ÚLTIMO DESEMBOLSO
24817217	CONSTRUINDO JUNTOS 2ª ETAPA	COMUNIDADE KOLPING DE PALMAS	01608560000196	100	TO	PALMAS	22/08/2008	1.400.000,00	03/12/2013
25267023	SANTA CLARA	ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DE ALFENAS	06295432000153	96	MG	ALFENAS	12/01/2009	1.728.000,00	27/04/2015
26954669	CONDOMÍNIO HABITACIONAL ERNESTO CHE GUEVARA - MODULO II	ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL BRASIL CIDADÃO - AHBC	01667455000128	96	SC	TIJUCAS	07/10/2008	2.304.000,00	19/02/2013
26973994	RESIDENCIAL RODOVIÁRIO I	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ	06647556000150	100	PI	TERESINA	16/12/2008	1.800.000,00	20/06/2012
26982546	RESIDENCIAL RODOVIÁRIO II	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ	06647556000150	100	PI	TERESINA	16/12/2008	1.800.000,00	10/01/2012
27026372	LOTEAMENTO JARDIM APARECIDA - FASE II	UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE ALVORADA - UAMA	90052663000142	59	RS	ALVORADA	05/05/2009	1.416.000,00	11/12/2012
27098381	LOTEAMENTO MARIO CUNHA	FEGAM	08084094000136	30	RS	SÃO LEOPOLDO	18/02/2009	720.000,00	26/07/2010

ANEXO II

Valores limites por unidade habitacional

UF	Localidade	Valor por UH (R\$)
DF	Capital	83.000,00
	Municípios da RIDE/DF com população maior ou igual a 50 mil habitantes	66.000,00
GO, MS e MT	Capital e respectiva região Metropolitana	66.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	62.000,00
	Municípios com população entre 20 mil e 50 mil habitantes	61.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	54.000,00
BA	Capital e respectiva região Metropolitana	70.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	66.000,00
	Municípios com população entre 20 mil e 50 mil habitantes	62.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	54.000,00
CE e PE	Capital e respectiva região Metropolitana	69.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	65.000,00
	Municípios com população entre 20 mil e 50 mil habitantes	61.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	54.000,00
AL, MA, PB, PI, RN e SE	Capital e respectiva região Metropolitana	67.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	62.000,00
	Municípios com população entre 20 mil e 50 mil habitantes	59.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	54.000,00
AC, AM, AP, PA, RO, RR e TO	Capital e respectiva região Metropolitana	68.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	66.000,00
	Municípios com população entre 20 mil e 50 mil habitantes	64.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	54.000,00
ES	Capital e respectiva região Metropolitana	66.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	64.000,00
	Municípios com população entre 20 mil e 50 mil habitantes	61.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	54.000,00
MG	Capital e respectiva região Metropolitana	71.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	66.000,00
	Municípios com população entre 20 mil e 50 mil habitantes	64.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	54.000,00
RJ	Capital e respectiva região Metropolitana	82.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	76.000,00
	Municípios com população entre 20 mil e 50 mil habitantes	66.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	54.000,00
SP	Municípios integrantes das regiões metropolitanas da Capital, de Campinas e Baixada Santista e município de Jundiaí.	83.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	77.000,00
	Municípios com população entre 20 mil e 50 mil habitantes	66.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	54.000,00
RS, PR e SC	Capital e respectiva região Metropolitana	70.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	66.000,00
	Municípios com população entre 20 mil e 50 mil habitantes	65.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	54.000,00